



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

”Dispõe sobre a doação, com encargos, de área de terras à empresa que menciona, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a alienar por doação, com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa Funerária Bilac Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.636.951/0001-78, no ramo de atividade 96.03-3-04 - Serviços de funerárias, com sede à rua Vicente Felício Primo, nº 552, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, uma área de terras com 1.824,62, metros quadrados, localizada à Avenida Amália Pintão, esquina com a rua Francisco Canteiro, devidamente caracterizada como Lote 163 da Quadra 124 do Cadastro Municipal e matriculada sob o nº 11.520, do Livro nº 02, às fls. 01, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de “Construção de Velório” para realização de serviços funerários, conforme descrição abaixo:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, constante do Lote nº 163, da Quadra nº 124, situado na Avenida Amália Pintão, esquina com a Rua Francisco Canteiro, nesta cidade de Bilac-SP, com a área de 1.824,62, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 72,80 metros, confronta com a citada Avenida Amália Pintão; pelo lado direito (de quem da avenida olha), medindo 25,00 metros, confronta com a Rua Francisco Canteiro; pelo lado esquerdo, medindo 25,00 metros, confronta com o Cemitério Municipal; e, pelos fundos, medindo 73,17 metros, confronta com o Lote nº 138.”

Art. 2º A presente doação, com encargos, será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências legais.

Art. 3º O prazo para início da obra de Construção do Velório, a que alude o artigo 1º, desta Lei, será de 6 (seis) meses, contados da data da presente doação, conforme estatuído em lei própria.

Art. 4º O prazo para início operacional das atividades será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do prazo estipulado no artigo 3º da presente lei.

Parágrafo único. O objeto da presente doação será destinado única e exclusivamente à realização de serviços funerários, não podendo em hipótese alguma ter outra destinação.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação extrajudicial ou judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo, se a empresa comodataria:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III - deixar a empresa ociosa, pelo período de 1 (um) ano; e
- IV - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 6º Fica à empresa obrigada ao cumprimento do disposto na legislação vigente, e demais legislações pertinentes e aplicáveis, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente e de outras regras que se fizerem necessária para o cabal cumprimento das obrigações ora impostas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 30 de novembro de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração